

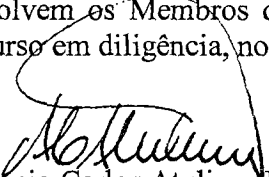


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10850.001403/98-23
Recurso nº 218.833
Resolução nº 3403-00.032 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Data 28 de abril de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente CARGIL CITRUS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


Antônio Carlos Atulim - Presidente e Relator

EDITADO EM 20/05/2010

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Robson José Bayerl, Domingos de Sá Filho, Winderley Moraes Pereira, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.

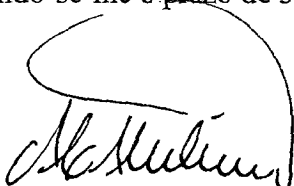
Relatório e Voto

Conselheiro Antonio Carlos Atulim, Relator

Conforme se verifica na fl. 308, em cumprimento à Resolução nº 202-00.819 de fls. 262/265, o Senhor Chefe da Seção de Fiscalização acolheu a proposta do Auditor-Fiscal responsável pela diligência e determinou que o contribuinte fosse intimado do relatório de diligência e das planilhas que o instruem.

Entretanto, em razão de algum lapso, o processo acabou retornando ao CARF sem que tal providência tivesse sido tomada pelo setor responsável pelas intimações da DRF em São José do Rio Preto.

Desse modo, voto no sentido de converter o julgamento em nova diligência para que o processo retorne à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, a fim de que o contribuinte seja intimado da Resolução 202-00.819 (fls. 262/265) e do resultado da diligência, abrindo-se-lhe o prazo de 30 dias para que, querendo, se manifeste a respeito.



Antonio Carlos Atulim